

工務運輸司佈告 關於紅街市與二龍喉街區域交通更改事宜

政府印刷局佈告 關於招考填補合約團體第一階書記兼打字員一缺考試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺應考人考試成績表

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約三等稽查員數缺應考人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考升副區長應考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 關於平常會員大會召開事宜

法律文告及其他

附註：一九八四年第四九號政府公報於十二月三日及四日各增發一附刊，內容如下：

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

第二三〇 / 八四 / M 號訓令：

關於授予經濟協調政務司各項職權

澳門政府辦事署

第三〇九 / 八四 / M 號批示 關於免除施滿士駐博彩專營公司（澳門旅遊娛樂有限公司）政府代表、博彩協調委員會主席及澳門基金會會長之職務

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府辦事署

第一八 / 八四 / CE 號批示 關於轉授各機關及機構各項職權

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 121/84/M

de 10 de Dezembro

O prazo de prescrição para os objectos achados e entregues em depósito às autoridades foi estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/78/M, de 15 de Abril, o qual veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, tendo-se assim reposto em vigor as disposições do Código Civil sobre achamento de coisas móveis perdidas.

Verifica-se, porém, que é apreciável o volume de achados entregues às autoridades policiais, o que cria dificuldades de armazenamento para aquelas entidades depositárias.

Torna-se, pois, conveniente e necessário legislar de novo no sentido de estabelecer um prazo de prescrição para os achados que se encontram naquelas situações, e, bem assim, providenciar quanto à sua reversão para o património do Território, sem prejuízo dos direitos que devem ser reconhecidos aos interessados, designadamente os que cabem ao achador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O direito ao levantamento das quantias em dinheiro e objectos achados e entregues em depósito à Polícia de Segurança Pública prescreve a favor do Território no prazo de três meses, findo o prazo de um ano a que se refere o n.º 2 do artigo 1323.º do Código Civil, se os mesmos não forem reclamados pelo achador ou por quem de direito nos prazos legais.

Art. 2.º Ao achador deve ser passado recibo no momento do depósito com indicação da quantia ou natureza e valor aproximado do objecto, dia, hora e local do achado e identificação do achador.

Art. 3.º A autoridade referida no artigo 1.º deve guardar as quantias ou objectos achados e notificar o respectivo dono quando conhecido ou se não for conhecido dar publicidade ao achado através de edital a afixar nos lugares de estilo.

Art. 4.º Os objectos perdidos a favor do Território nos termos do artigo 1.º devem ser vendidos em hasta pública, revertendo o respectivo produto para o Território.

Aprovado em 28 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法 令 第一二一 / 八四 / M 號 十二月十日

查四月十五日第一一 / 七八 / M 號法令訂有關於交由有關當局保存的拾遺物候領期，但後被十一月廿一日第四二 / 八三 / M 號法令撤消，因而重新依照民法有關拾獲遺失可動物件的現行規定辦理。

但發覺交給警方的拾遺物數量頗大，因而對保管人在儲存物件方面產生困難。

因此，對於該種情況的拾遺物適宜及必須立例訂定其候領期，及撥歸本地區財產而不妨礙關係人，尤其是拾遺者的權利應被承認。

經聽取諮詢會之意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在本地區發生法律效力的如下條文：

第一條：現金及物件被拾獲交由安警察廳保存者，其提取權于民法第一三二三條二款所載明的一年期告滿後之三個月行使。倘拾遺者及關係人於法定期間內不認領，則撥歸本地區所有。

第二條：在交給物件時，應發給拾遺者收條一張，其上載明金額或物件的性質及大約價值、拾遺日期、時間及地點，以及拾遺者的身份。

第三條：第一條所指之有關當局應將被拾獲之現金或物件保存。倘知悉有關失主即行告知，否則，以告示標貼常貼告示處，俾眾周知。

第四條：按第一條規定應撥歸本地區之所有物件，將予公開拍賣，並將所得撥歸本地區所有。

一九八四年十一月廿八日通過

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 231/84/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 244.º — Comunicações:

- | | |
|--|---------------|
| 1) Portes de correios e telégrafos | \$ 100 000,00 |
| 2) Chamadas radiotelefónicas | \$ 200 000,00 |

Artigo 245.º — Deslocações:

- | | |
|--|---------------|
| 1) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território | \$ 200 000,00 |
|--|---------------|

Artigo 247.º — Remunerações diversas — Previdência social:

- | | |
|--|--------------|
| 2) Para assistência a funcionários tuberculosos (§ 3.º do artigo 310.º do E. F. U.) | \$ 20 000,00 |
|--|--------------|

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

- | | |
|---|---------------|
| 7) Despesas eventuais e não especificadas ... | \$ 200 000,00 |
|---|---------------|

\$ 720 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 262.º — Saldo orçamental

\$ 720 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 232/84/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|---------------|
| 3) Salários do pessoal eventual | \$ 180 000,00 |
| Artigo 221.º — Subsídio de residência | \$ 24 000,00 |
| Artigo 229.º — Remunerações por serviços auxiliares..... | \$ 50 000,00 |

Artigo 231.º — Bens não duradouros:

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1) Combustíveis e lubrificantes | \$ 20 000,00 |
| 3) Outros bens não duradouros | \$ 3 000,00 |

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

- | | |
|-------------------------------------|-------------|
| 2) Locação de bens | \$ 6 000,00 |
| 3) Comunicações | \$ 4 000,00 |
| 5) Encargos não especificados | \$ 7 000,00 |

\$ 294 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 218.º — Gratificações certas e permanentes

Artigo 230.º — Bens duradouros:

- | | |
|---|-------------|
| 2) Material honorífico e de representação ... | \$ 5 000,00 |
|---|-------------|

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos:

- | | |
|--|---------------|
| a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos | \$ 178 000,00 |
|--|---------------|

\$ 190 000,00